



**SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DISPENSA LICITAÇÃO N 17/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N 28/2022
OBJETO: Aquisição de equipamento de
proteção individual para os colaboradores da SURG,
em regime emergencial.
Data de Ratificação: 07/04/2022



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon

02

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 28/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº: 17/2022

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual para os colaboradores da SURG, em regime emergencial.

INTERESSADO: Departamento de Segurança do Trabalho.

Nesta data, autuei o presente processo no Departamento de Licitações, sob a numeração acima indicada, até a página de nº 47.

Em, 06 de abril de 2022.


Departamento de Licitações
FELIPE VERONI CALDAS



9/03

Requisição Preliminar n. 34/2022

1. **Objeto:** Aquisição de equipamentos de proteção individual para os colaboradores da SURG, em regime emergencial.

2. **Justificativa:** Justifica-se a aquisição dos produtos descritos pela necessidade de garantir aos colaboradores da SURG itens de proteção individual, destinados à prevenção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador, em conformidade com as respectivas normativas.

Assim, os equipamentos são de grande importância para preservar a integridade física dos empregados, sendo que, segundo a Lei n. 6.514/1977, é obrigação da empresa fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Os itens relacionados abaixo restaram frustrados, desertos ou anulados do Pregão Presencial n. 45/2021, o que justifica abertura de novo certame.

Também convém ressaltar que como os itens são de extrema necessidade para garantir a segurança dos colaboradores e não possuem estoque para suprir sua necessidade até a abertura de novo pregão, fica justificada sua aquisição emergencial.

Os quantitativos, constantes da tabela abaixo detalhada foram estimados a partir da demanda utilizada nos exercícios anteriores e a previsão para os próximos meses, até a realização de nova licitação.

3. Detalhamento dos produtos

| Item | Quant | Unid | Descrição dos produtos |
|------|-------|-------|---|
| 1 | 100 | Pares | Calçado de segurança tipo botina confeccionado em couro vaqueta hidro fugado com elástico lateral recoberto, com solado injetado, bi densidade sem costuras, com almofada frontal, com biqueira de propileno, cabedal costurado com 4 costuras, forração interna em gáspea não tecido e palmilha antimicrobiana. Numeração a definir. |
| 2 | 150 | Pares | Calçado de segurança tipo sapato, confeccionado em couro vaqueta hidro fugado c/ elástico lateral recoberto, c/ solado injetado, bi densidade s/ costuras, c/ almofada frontal, c/ biqueira de propileno, cabedal costurado c/ 4 costuras, forração interna em gáspea não tecido e palmilha antimicrobiana. Numeração a definir. |
| 3 | 50 | Peças | Capas de chuva confeccionada em tecido sintético (malha de poliéster - trevira), com revestimento em PVC, com fechamento frontal, com botões de pressão, com mangas longas e capuz, isoladas eletronicamente. Tamanhos a definir. |

4. **Local de entrega:** Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da SURG, localizado na Rua Afonso Botelho, n. 63 - Bairro Trianon, em Guarapuava/PR - CEP 85012-030, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas. A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento, que especificará a quantidade. A fiscalização dos produtos será feita diretamente pelo fiscal da SURG no local da entrega.

Guarapuava, 28 de março de 2022.

Igraziane Limberger
Fiscal de Contrato



9/ 04

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de equipamentos de proteção individual para os colaboradores da SURG, em regime emergencial, conforme descrição abaixo:

| Item | Quant | Unid | Descrição dos produtos |
|------|-------|-------|---|
| 1 | 100 | Pares | Calçado de segurança tipo botina confeccionado em couro vaqueta hidro fugado com elástico lateral recoberto, com solado injetado, bi densidade sem costuras, com almofada frontal, com biqueira de propileno, cabedal costurado com 4 costuras, forração interna em gáspea não tecido e palmilha antimicrobiana. Numeração a definir. |
| 2 | 150 | Pares | Calçado de segurança tipo sapato, confeccionado em couro vaqueta hidro fugado c/ elástico lateral recoberto, c/ solado injetado, bi densidade s/ costuras, c/ almofada frontal, c/ biqueira de propileno, cabedal costurado c/ 4 costuras, forração interna em gáspea não tecido e palmilha antimicrobiana. Numeração a definir. |
| 3 | 50 | Peças | Capas de chuva confeccionada em tecido sintético (malha de poliéster - trevira), com revestimento em PVC, com fechamento frontal, com botões de pressão, com mangas longas e capuz, isoladas eletronicamente. Tamanhos a definir. |

1.1. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. Todos os equipamentos devem atender as especificações previstas na Norma Regulamentadora NR-06 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego.
2. Todo o EPI deverá ter inscrito em seu corpo o número do Certificado de Aprovação (CA), emitido pelo MTE.
3. É imprescindível que os equipamentos de proteção tipo calçados de segurança, apresentem gravação do número do CA – Certificado de Aprovação e a data de fabricação no cabedal, que não poderá exceder 20 dias, antes da data de entrega.
4. Deverão ser entregues, juntamente com os EPI's, cópias autenticadas dos CA's, que serão consultados na página do MTE para a verificação da autenticidade dos mesmos.
5. Os EPIs devem atender, além dos critérios de proteção e durabilidade, também aos critérios de qualidade, de acabamento e conforto.
6. Os itens que apresentarem defeitos e não atenderem aos padrões mínimos exigidos pelas especificações serão recusados.
7. Os EPIs deverão ser embalados adequadamente, para que não sofram danos durante o transporte ou armazenamento.
8. Deverão ser observadas as datas de fabricação e validade, conforme a ficha de cada EPI descrito na descrição do objeto.

1.2. AMOSTRAS/CORPO DE PROVA/LAUDO LABORATORIAL

Inaplicável.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a aquisição dos produtos descritos pela necessidade de garantir aos colaboradores da SURG itens de proteção individual, destinados à prevenção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador, em conformidade com as respectivas normativas. Assim, os equipamentos são de grande importância para preservar a integridade física dos empregados, sendo que, segundo a Lei n. 6.514/1977, é obrigação da empresa fornecer aos



 05

empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Os itens relacionados acima restaram frustrados, desertos ou anulados do Pregão Presencial n. 45/2021, o que justifica abertura de novo certame.

Também convém ressaltar que como os itens são de extrema necessidade para garantir a segurança dos colaboradores e não possuem estoque para suprir sua necessidade até a abertura de novo pregão, fica justificada sua aquisição emergencial.

Os quantitativos, constantes da tabela acima detalhada foram estimados a partir da demanda utilizada nos exercícios anteriores e a previsão para os próximos meses, até a realização de nova licitação.

2.1. EXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE

Para equipamentos de proteção individual, existem as atas de registro de preço n. 08, 09 e 10/2021 resultantes do Pregão Presencial n. 45/2021, mas os presentes itens não se encontram contemplados nestas atas.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de produto comum, nos termos do art. 3º, IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da SURG, localizado na Rua Afonso Botelho, n. 63 - Bairro Trianon, em Guarapuava/PR - CEP 85012-030, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento, que especificará a quantidade. A fiscalização dos produtos será feita diretamente pelo fiscal da SURG no local da entrega.

Os produtos devem apresentar sua completa especificação junto à embalagem, para conferência das exigências contidas neste termo de referência. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com os termos aqui dispostos.

A Contratada deverá entregar, juntamente com os produtos, uma cópia do Certificado de Aprovação – CA, emitido pelo MTE (Não é válida impressão de consulta no site do MTE), de todos os EPIs, para possível aprovação, com vencimento mínimo de 2 (dois) anos a partir da data da entrega.

A entrega do objeto se dará de forma total, conforme as solicitações da SURG. O transporte, carga e descarga, e todas as despesas necessárias à finalização da entrega correrão por conta do fornecedor.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Está anexa ao presente Termo de Referência a cotação dos preços elaborada em conformidade com o art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, os quais foram obtidos junto ao mercado do ramo de atividade do objeto e sistema do Banco de Preços.







9
06

Para apuração do preço de referência foi realizada uma média dos orçamentos obtidos, chegando ao valor médio global de R\$ 27.113,67 (vinte e sete mil cento e treze reais e sessenta e sete centavos). Com base nos dados coletados, considerou-se adequada a proposta da empresa BRX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI, que apresentou o menor valor global e atende aos requisitos da requisição preliminar, encontrando-se dentro do valor médio estabelecido na fase interna, com um custo estimado total de R\$ 22.265,00 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e cinco reais).

Deste modo, considerando os fatos acima expostos e com fundamento no artigo legal supracitado, fica justificada a forma de estimativa de preços, bem como as razões de escolha do fornecedor, caso seja juridicamente aprovada a contratação.

6. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Das empresas pesquisadas, das quais se obteve orçamentos, constatou-se que 03 (três) delas, localizadas local ou regionalmente se tratam de ME/EPP.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar o fornecimento em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela SURG, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, emitindo-se a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações de quantidade e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto sem defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

//



 07

- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o material;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

Em conformidade com a Portaria n. 02/2022, fica designada Gestora das contratações a Sra. Jorgete Lacerda e fiscal o Sr. Igraziane Limberger.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao fornecimento.

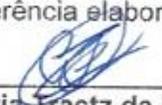
A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo ao fornecimento pela contratada, a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar valor unitário, objeto, número da licitação e do contrato. A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Gestão de Contratos da SURG, pelo e-mail contratos.jorgete@surg.com.br, devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Gestão de Contratos. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.

12. VIGÊNCIA DA ATA / CONTRATO

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura. A gestão será realizada mediante ordem de fornecimento.

Guarapuava, 30 de março de 2022.

| | |
|--|--|
| Termo de referência elaborado por:  Ana Flávia Tractz da Luz Departamento de Compras | Com auxílio e informações repassados pela área solicitante:  Igraziane Limberger Fiscal de Contrato |
|--|--|

**PROTEC**

AV MANOEL RIBAS, 4403 (SALA 02) - CONRADINHO
85055-010 GUARAPUAVA / PR
Tel. (42)3035-7744
Cnpj 24.714.433/0001-77 - Insc.Est. 9072209904
Email protec@live.com
Site www.protecepi.com.br

[Handwritten signature]
08

Destinatário/Remetente

SURG COMPANHIA DE SERVICOS DE URBANIZACAO DE GUARA - 2880
R AFONSO BOTELHO, 63 TRIANON
85015-000 GUARAPUAVA PR
ricardo.ramos@guarapuava.pr.gov.br 3630-0500
75.646.273/0001-07 - ISENT0

Orçamento de Venda **5808**

Contatos:

Dados Complementares

Posição: **Geral (1)**Data: **22/03/2022**Forma de Pagamento: **BOLETO 21 DIAS**

Indicado por:

Representante/Consultor: **1 - GUILHERME**

Detalhamento dos Produtos

| | Código | Descrição do Produto | CFOP | Referência | Und. | Qtd. | V.Unit. | V.Total | Prev.Entr. |
|---|--------|---|-------|------------|------|-------|------------|----------------|------------|
| 1 | 693 | BOTINA MARLUVAS MICRO 8/PVC CA 35841 40 | 5.102 | 70B19 EBP | PAR | 1.300 | R\$ 125,00 | R\$ 162.500,00 | 0 dias |
| 2 | 792 | SAPATO CONFORTO CA 42631 40 | 5.102 | CA 42631 | PAR | 300 | R\$ 102,00 | R\$ 30.600,00 | 0 dias |
| 3 | 258 | CAPA DE CHUVA KP 400 BRASCAMP CA 28451 G T9 | 5.102 | 28451 | PC | 200 | R\$ 65,00 | R\$ 13.000,00 | 0 dias |
| 4 | 318 | CONJUNTO PADRAO KAPPAO CA 36985 AZUL MARINHO G T9 | 5.102 | 36985 | CJ | 100 | R\$ 245,00 | R\$ 24.500,00 | 0 dias |
| 5 | 450 | RESPIRADOR ALLTEC MASTT 2001 VO/GA CA 14781 | 5.102 | CA 14781 | CJ | 60 | R\$ 47,00 | R\$ 2.820,00 | 0 dias |
| 6 | 381 | MASCARA DE SOLDA CELERON CG VISOR ARTIC CA 6135 UNICO | 5.102 | CA 6135 | PC | 2 | R\$ 137,00 | R\$ 274,00 | 0 dias |
| 7 | 207 | BOTINA VULCAPLEX ACO CA 43339 40 | 5.102 | 43339 | PAR | 20 | R\$ 80,00 | R\$ 1.600,00 | 0 dias |

7 itens(s) **1.982,00** Peça(s)

Total dos produtos: R\$ 235.294,00

Totalização do Orçamento:

Total do orçamento: R\$ 235.294,00
Total Geral do orçamento: R\$ 235.294,00

Tipo de Fret: Emitente

Observações:

Proposta válida por 10 dias.

Após confirmação do pedido, pedimos um prazo de até 60 dias para entrega total de material.

[Handwritten signature]

RE: Solicitação de Orçamento EPIs

De: GUILHERME ZAKALUSNY <vendas02@protecepi.com.br>
Para: <compras.ana@surg.com.br>
Data: 22/03/2022 14:42

9/09

Orçamento surg att.pdf (~135 KB)

O item 3 foi atualizado, estava com o material errado.
O que não vamos ter é o conjunto trevíra e também o óculos maçariqueiro.

Att,



Guilherme Zakalusny
Vendas

42 3035 7744
protecepi.com.br
Av. Manoel Ribas, 4403, Conradinho,
Guarapuava-PR - CEP 85055-010

De: compras.ana@surg.com.br
Enviada: 2022/03/22 13:55:03
Para: vendas02@protecepi.com.br
Assunto: Re: Solicitação de Orçamento EPIs

Os itens 3 e 9 vocês não trabalham?

ANA FLÁVIA TRACTZ DA LUZ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG
CNPJ N. 75.646.273/0001-07
RUA AFONSO BOTELHO, N. 63 - BATRO TRIANON - CEP 85012-030 - GUARAPUAVA/PR
TEF. (42) 3630-0500

Em 22/03/2022 13:50, GUILHERME ZAKALUSNY escreveu:

Disponha.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Att.

9 09V

PROTEC
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Guilherme Zakalusny
Vendas

42 3035 7744
protecepi.com.br
Av. Manoel Ribas, 4403, Conradinho,
Guarapuava-PR - CEP 85055-010

De: compras.ana@surg.com.br

Enviada: 2022/03/22 13:39:20

Para: vendas02@protecepi.com.br

Assunto: Re: Solicitação de Orçamento EPIs

Recebido

Obrigada

ANA FLÁVIA TRACTZ DA LUZ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG
CNPJ N. 75.646.273/0001-07
RUA AFONSO BOTELHO, N. 63 - BAIRRO TRIANON - CEP 85012-030 - GUARAPUAVA/PR
TEF. (42)3630-0500

Em 22/03/2022 13:18, GUILHERME ZAKALUSNY escreveu:

9
10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.714.433/0001-77 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 03/05/2016 |
| NOME EMPRESARIAL FIUZA OBAL & SCALABRIN LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROTEC EPI | PORTE EPP | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO AV MANOEL RIBAS | NÚMERO 4403 | COMPLEMENTO SALA 02 |
| CEP 85.055-010 | BAIRRO/DISTRITO CONRADINHO | MUNICÍPIO GUARAPUAVA |
| UF PR | | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO PROTEC@LIVE.COM | TELEFONE (42) 3035-7744 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2016 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/03/2022 às 13:37:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

COTAÇÃO DE PREÇOS

| |
|---|
| EMPRESA: CALLAI EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA |
| CNPJ: 02.858.444/0001-98 |
| ENDEREÇO: Rua Luiz Segundo Rossoni, 778 – Centro – Toledo/PR |
| E-MAIL: vendas1@callai.com.br |
| TELEFONE: (45) 3252-4588 |
| NOME DO RESPONSÁVEL PELO CONTATO: Andreia |

| Item | Quant | Unid | Descrição detalhada | Valor unitário |
|------|-------|------|---|----------------|
| 1 | 1300 | PAR | Calçado de segurança tipo botina confeccionado em couro vaqueta hidro fugado com elástico lateral recoberto, com solado injetado, bi densidade sem costuras, com almofada frontal, com biqueira de propileno, cabedal costurado com 4 costuras, forração interna em gáspea não tecido e palmilha antimicrobiana. Numeração a definir. | R\$ 105,00 |
| 2 | 300 | PAR | Calçado de segurança tipo sapato, confeccionado em couro vaqueta hidro fugado c/ elástico lateral recoberto, c/ solado injetado, bi densidade s/ costuras, c/ almofada frontal, c/ biqueira de propileno, cabedal costurado c/ 4 costuras, forração interna em gáspea não tecido e palmilha antimicrobiana. Numeração a definir. | R\$ 110,00 |
| 3 | 20 | PAR | Calçado de segurança tipo coturno confeccionado em vaqueta c/ trama de nylon em camadas, c/ biqueira de aço, c/ forração em gáspea, c/ solado injetado bi densidade, c/ proteção de metatarso e fechamento em cordão, taloneira laranja ou vermelha. Numeração a definir. | R\$ 290,00 |

Guarapuava, 28 de Março de 2022

ADEMAR LUIZ CALLAI:51287064949
ACT-Safeweb28/03/2022 10:02:23 -03:00

Ademar Luiz Callai

Sócio Administrador

CPF: 512.870.649-49 – RG: 1.501.373-7 SESP PR



RES: Solicitação de Orçamento EPis

De Vendas1 <vendas1@callai.com.br>

Para <compras.ana@surg.com.br>

Data 26/03/2022 10:03

[Handwritten signature]
12

 COTAÇÃO DE PREÇOS_asss.pdf (~304 KB)

Seu e-mail é protegido por...

Seu e-mail é protegido...



ANDREIA DA SILVA MALIKOWSKI
COMERCIAL
45 3252-4588 e 45 99936-6991
vendas1@callai.com.br



De: <compras.ana@surg.com.br> [mailto:compras.ana@surg.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 28 de março de 2022 08:49

Para: vendas1@callai.com.br; vendas@callai.com.br

Assunto: Solicitação de Orçamento EPis

Bom dia,

Segue orçamento dos itens em anexo

Atenciosamente,

Administrativa - DDE

Administrativa - DDE

Administrativa - DDE - PRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS - 2021

Administrativa - DDE - 2021

Administrativa - DDE - PRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS - 2021

Administrativa - DDE

Link de visit: www.avas.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.858.444/0001-98 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 20/11/1998 |
| NOME EMPRESARIAL CALLAI EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE EPP |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R LUIZ SEGUNDO ROSSONI | NÚMERO 778 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 85.901-170 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO TOLEDO |
| | | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO ADEMAR@CALLAI.COM.BR | | TELEFONE (45) 3252-4588/ (45) 3378-3368 |
| FONTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/03/2022** às **10:12:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



BRX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI

Rua Vicente Machado - Sala 01 - 2109 CEP: 85010-260 Centro - GUARAPUAVA - PR
Fone: 4230360808 E-mail: vendas3.guarapuava@burgardt.com.br Site: www.burgardt.com.br
CNPJ: 03.190.828/0002-29 Inscrição Estadual: 90.643.802.03

Data: 29/03/2022 14:31
Página: 1 de 1

Cotação Venda Nº 9770

Cliente: 30401 - SURG - CIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA **Situação:** Aberto
Endereço: RUA AFONSO BOTELHO, 63 - CEP: 85015000 - CENTRO - GUARAPUAVA - PR **Emissão:** 22/03/2022
Telefone: AMARILDO **Fone:** 4236300500 **Celular:** 04236235844 **CNPJ:** 75.646.273/0001-07 **I.E.:** ISENT0

| Código | Descrição | Uni. | Marca | NCM | C.A. | Qtd | Valor | Desc. | % IPI | VI.Total | Obs | Entrega |
|--------|--|------|-----------|----------|-------|----------|--------|-------|-------|------------|-----|---------|
| 73 | BOTINA KD 300IPVC21 PREMIUM 39 EL HDF PP | PAR | KADESH | 64039990 | 18223 | 1,00 | 92,80 | 0,00 | 0,00 | 92,80 | | |
| 93 | BOTINA KD EL3500PVC21 MICROFIBRA FX 41 EL PP | PAR | KADESH | 64059000 | 40877 | 1.300,00 | 92,80 | 0,00 | 0,00 | 120.640,00 | | |
| 87 | CALÇA PVC STANDARD AMARELA - TGG | PEÇA | BRASCAMP | 62101000 | 28482 | 100,00 | 21,00 | 0,00 | 0,00 | 2.100,00 | | |
| 59 | CAPA PVC C/FURRO M.LONGA C/CAPUZ T-GG STANDARD | PEÇA | BRASCAMP | 62101000 | 28449 | 100,00 | 18,90 | 0,00 | 0,00 | 1.890,00 | | |
| 23 | CAPA TREVIRA FORRADA AMARELA GG | PEÇA | BRASCAMP | 62101000 | 28449 | 200,00 | 44,00 | 0,00 | 0,00 | 8.800,00 | | |
| 47 | CARTUCHO QUIMICO VO+GA PLASTCOR | PEÇA | PLASTCOR | 90200010 | | 60,00 | 23,79 | 0,00 | 0,00 | 1.427,40 | | |
| 1298 | CONJUNTO MOTOQUEIRO GG PRETO C.A S/ CAPUZ | PEÇA | BRASCAMP | 62113990 | | 100,00 | 81,00 | 0,00 | 0,00 | 8.100,00 | | |
| 10 | COTURNO MOTOSSERRISTA 40 B.AÇO SOBRE BIO PU | PAR | SAFETLINE | 64034000 | 13179 | 20,00 | 310,80 | 0,00 | 0,00 | 6.215,00 | | |
| 46 | MASCARA 1/4 FACIAL PLASTCOR | PEÇA | PLASTCOR | 90200010 | 39428 | 60,00 | 18,43 | 0,00 | 0,00 | 1.105,80 | | |
| 59 | MASCARA SOLIDA CARBOG V FIXO S/CATRACA 253810 | PEÇA | CARBOGRAF | 39269090 | 15083 | 2,00 | 44,00 | 0,00 | 0,00 | 88,00 | | |
| 75 | SAPATO KD 150IPVC21 FLEX 40 ELASTICO PP | PAR | KADESH | 64039990 | 34923 | 300,00 | 71,90 | 0,00 | 0,00 | 21.570,00 | | |

Portadora: CLIENTE RETIRA NA LOJA

Entrega:

Responsável: MARCIO GPVA

Serviço:

Validade: VALIDADE 30 DIAS

A MELHOR PROTEÇÃO PARA TODOS DESDE 1994

Frete: DESTINATÁRIO

Condição Pagto: A COMBINAR

| | |
|-------------------------|------------|
| Sub-Total R\$ | 172.030,00 |
| VI. Desconto R\$ | 0,00 |
| VI. Frete R\$ | 0,00 |
| VI. Outras Despesas R\$ | 0,00 |
| VI. IPI R\$ | 0,00 |
| Subs. Tributária R\$ | 0,00 |
| FCP ST R\$ | 0,00 |
| Valor Total R\$ | 172.030,00 |

GISELE FILIAL

BRX FILIAL: Cotação de Venda nº 009770



De: Burgardt - Vendas1 Guarapuava <vendas1.guarapuava@burgardt.com.br>

Para: <compras.ana@surg.com.br>

Data: 29/03/2022 14:31

[Handwritten signature] 15

COTACAO_VENDA_9770.PDF (~33 KB)

Boa tarde,

Segue cotação atualizada.

Dúvida a disposição. Giselle Stempniak.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

JF
16

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.190.828/0002-29 FILIAL | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 12/09/2013 |
| NOME EMPRESARIAL BRX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE EPP | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári | | |
| LOGRADOURO R VICENTE MACHADO | NÚMERO 2109 | COMPLEMENTO SALA 01 |
| CEP 85.010-260 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO GUARAPUAVA |
| UF PR | | TELEFONE (42) 3027-8400 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO1@BURGARDT.COM.BR | | TELEFONE (42) 3027-8400 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2013 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/03/2022 às 12:36:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Relatório de Cotação: EPI EMERGENCIAL

Pesquisa realizada entre 28/03/2022 09:26:03 e 28/03/2022 09:46:44

Relatório gerado em: 28/03/2022 09:46:04 | IP: 191.52.93.80

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do preço estimado."

Item 1: Calçado de segurança tipo botina confeccionado em couro vaqueta hidro fugado com elástico lateral recoberto, com solado injetado, bi densidade sem costuras, com almofada frontal

| PREÇOS / PROPOSTAS | QUANTIDADE | PREÇO ESTIMADO | PERCENTUAL | PREÇO ESTIMADO CALCULADO | TOTAL |
|------------------------------|--|---------------------------------------|------------|-------------------------------------|-----------------------|
| 3 / 27 | 100 | R\$ 98,30 (un) | - | R\$ 98,30 | R\$ 9.830,00 |
| Preço Compras Governamentais | Órgão Público | | | Identificação | Data Licitação Preço |
| 1 | Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão | | | NºPregão:942021 UASG:926982 | 19/11/2021 R\$ 126,33 |
| 2 | MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA AMAZONIA ORIENTAL/BELEM/PA | | | NºPregão:152021 UASG:135006 | 05/11/2021 R\$ 92,62 |
| 3 | Prefeitura Municipal de Campo Belo/MG | | | NºPregão:1742021 UASG:984223 | 15/10/2021 R\$ 75,95 |
| Valor Unitário | | | | | R\$ 98,30 |
| | | Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 92,62 | | Média dos Preços Obtidos: R\$ 98,30 | |

Item 2: Calçado de segurança tipo sapato, confeccionado em couro vaqueta hidro fugado c/ elástico lateral recoberto, c/ solado injetado

| PREÇOS / PROPOSTAS | QUANTIDADE | PREÇO ESTIMADO | PERCENTUAL | PREÇO ESTIMADO CALCULADO | TOTAL |
|------------------------------|---|----------------|------------|--------------------------------|----------------------|
| 3 / 28 | 150 | R\$ 89,70 (un) | - | R\$ 89,70 | R\$ 13.455,00 |
| Preço Compras Governamentais | Órgão Público | | | Identificação | Data Licitação Preço |
| 1 | MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Indústria de Material Bélico do Brasil/PI/MG | | | NºPregão:882021 UASG:168005 | 29/10/2021 R\$ 67,00 |
| 2 | MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Indústria de Material Bélico do Brasil/PI/MG | | | NºPregão:882021 UASG:168005 | 29/10/2021 R\$ 90,20 |
| Valor Unitário | | | | | R\$ 78,60 |

| Preço Público | Órgão Público | Identificação | Data Licitação | Preço |
|---------------------------------------|------------------------|---------------|----------------|-------------------------------------|
| 1 | MUNICÍPIO DE VIMOND/PR | 34488 | 06/01/2021 | R\$ 111,90 |
| Valor Unitário | | | | R\$ 111,90 |
| Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 90,20 | | | | Média dos Preços Obtidos: R\$ 89,70 |

Item 3: Capas de chuva confeccionada em tecido sintético

| PREÇOS / PROPOSTAS | QUANTIDADE | PREÇO ESTIMADO | PERCENTUAL | PREÇO ESTIMADO CALCULADO | TOTAL |
|--------------------|------------|----------------|------------|--------------------------|--------------|
| 3 / 5 | 50 | R\$ 45,57 (un) | - | R\$ 45,57 | R\$ 2.278,50 |

| Preço Compras Governamentais | Órgão Público | Identificação | Data Licitação | Preço |
|------------------------------|---|-----------------------------|----------------|-----------|
| 1 | SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI | NºPregão:402021 UASG:925170 | 14/10/2021 | R\$ 42,85 |
| Valor Unitário | | | | R\$ 42,85 |

| Preço Público | Órgão Público | Identificação | Data Licitação | Preço |
|---------------------------------------|---------------------------------------|--------------------|----------------|-------------------------------------|
| 1 | MUNICÍPIO DE SALGADO/SE | 33002 | 10/10/2021 | R\$ 22,30 |
| 2 | MUNICÍPIO DE PALMEIRAS / (2) 020/2021 | NºLicitação:904258 | 11/11/2021 | R\$ 71,88 |
| Valor Unitário | | | | R\$ 46,93 |
| Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 42,85 | | | | Média dos Preços Obtidos: R\$ 45,57 |

Valor Global: R\$ 25.563,50

Detalhamento dos Itens

Item 1: Calçado de segurança tipo botina confeccionado em couro vaqueta hidro fugado com elástico lateral recoberto, com solado injetado, bi densidade sem costuras, com almofada frontal

Preço Estimado: R\$ 98,30 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 98,30 Média dos Preços Obtidos: R\$ 98,30

| Quantidade | Descrição | Observação |
|------------|---|------------|
| 100 Pares | Calçado de segurança tipo botina confeccionado em couro vaqueta hidro fugado com elástico lateral recoberto, com solado injetado, bi densidade sem costuras, com almofada frontal, com biqueira de propileno, cabedal costurado com 4 costuras; forração interna em gáspea não tecido e palmilha antimicrobiana. Numeração a definir. | |

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 126,33

Inc. I Art. 5º da IN 85 de 07 de Julho de 2021

| | |
|--|---|
| Órgão: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão | Data: 19/11/2021 10:00 |
| Objeto: Aquisição de insumos para Oficina de ar-condicionado, que será implantada na Unidade Prisional de Ressocialização 2, com recursos do PPGCAP 2019. | Modalidade: Preço Eletrônico |
| Descrição: Botina segurança - Botina Segurança Material: Vaqueta Curtida Ao Cromo; Material Sola: Poliuretano (Pu) Bi-Densidade; Modelo: Palmilha De Montagem Em Couro; Tipo Sola: Antiderrapante; Características Adicionais: Biqueira Pre, Cance Acolchoados. Com Cadarço, Tamanho: 42, Cor: Preta; | SRP: NÃO |
| CatMat: 408604 - BOTINA SEGURANÇA. | Identificação: NºPregão:942021 UASG:914981 |
| | Lote/Item: /12 |
| | Ata: Link Ata |
| | Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br |
| | Quantidade: 15 |
| | Unidade: Par |

MAPA COMPARATIVO DE PRECOS

Compra Pesquisa No.....: 34 / 2022

Prazo de Pagamento.....: 15o (decimo quinto) dia util do mes subsequente
 Validade da Proposta Pesquisa.....: 60 dias
 Prazo de Entrega.....: 60 dias

Relacao dos Proponentes

| Ordem | Nome | CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro |
|-------|---|---------------------------|
| 001 | BRX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI | 03.190.528/0002-29 |
| 002 | CALLAI EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA EPP | 02.858.444/0001-98 |
| 003 | FIUZA ORAL & SCALABRINI LTDA | 24.714.433/0001-77 |
| 004 | NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA | 07.797.967/0001-95 |

| Item | Quantidade | Unid. Med. | Descrição | Fornecedor | Valor Unitario | Quantidade | Valor Total | Marca | Prazo | Fornecedor | Valor Unitario | Quantidade | Valor Total | Marca | Prazo |
|-----------|------------|------------|--------------------------------|---|---------------------------------|------------|-------------|-------|---------|---|----------------|------------|-------------|-------|---------|
| 0001/0001 | 100,0000 | Par | Calçado de segurança tipo boti | CALLAI EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL | 105,0000 | 100,0000 | 10.500,00 | | 60 dias | NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA | 96,3000 | 100,0000 | 9.630,00 | | 60 dias |
| | | | | BRX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIR | 92,8000 | 100,0000 | 9.280,00 | | 60 dias | FIUZA ORAL & SCALABRINI LTDA | 125,0000 | 100,0000 | 12.500,00 | | 60 dias |
| 0001/0002 | 110,0000 | Par | Calçado de segurança tipo sapa | CALLAI EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL | 110,0000 | 150,0000 | 16.500,00 | | 60 dias | NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA | 89,7000 | 150,0000 | 13.455,00 | | 60 dias |
| | | | | BRX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIR | 71,9000 | 150,0000 | 10.785,00 | | 60 dias | FIUZA ORAL & SCALABRINI LTDA | 102,0000 | 150,0000 | 15.300,00 | | 60 dias |
| 0001/0003 | 50,0000 | Par | Capa de chuva confeccionada e | CALLAI EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL | Item não cotado pelo Fornecedor | | | | | NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA | 45,5700 | 50,0000 | 2.278,50 | | 60 dias |
| | | | | BRX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIR | 44,0000 | 50,0000 | 2.200,00 | | 60 dias | FIUZA ORAL & SCALABRINI LTDA | 65,0000 | 50,0000 | 3.250,00 | | 60 dias |

Sugestão por Menor Preço Global

BRX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI

| Item/Item | Quantidade | Valor Unitario | Valor total do item | Observacoes |
|-----------|------------|----------------|---------------------|-------------|
| 0001/0001 | 100,0000 | 92,8000 | 9.280,00 | |
| 0001/0002 | 150,0000 | 71,9000 | 10.785,00 | |
| 0001/0003 | 50,0000 | 44,0000 | 2.200,00 | |

Total do Fornecedor: 22.265,00

Sugestão por Preço Medio

| Item/Item | Descrição | Unid. Medida | Valor Medio | Valor Total | Quantidade de Propostas |
|-----------|-------------------------------|--------------|-------------|-------------|-------------------------|
| 0001/0001 | Calçado de segurança tipo bot | Par | 105,2750 | 10.527,50 | 4,0000 |
| 0001/0002 | Calçado de segurança tipo sap | PAR | 93,4000 | 14.010,00 | 4,0000 |
| 0001/0003 | Capa de chuva confeccionada | PCAP | 51,5233 | 2.576,17 | 3,0000 |

Total do Item: 27.113,67

Total das Propostas: 27.113,67



(42) 3027 8400

CNPJ: 03.190.828/0001-48

IE: 90.188.195-27

www.burgardt.com.br

9/59

DADOS CADASTRAIS

BRX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI - FILIAL

Endereço: Rua Vicente Machado, 2109 - Sala 01

Bairro: Centro

CEP: 85010-260

Cidade: Guarapuava – Paraná

CNPJ: 03.190.828/0002-29

IE: 90.643.802-03

Telefone: 42.3036.0808

Site: www.burgardt.com.br

E-mail: vendas3.guarapuava@burgardt.com.br

BANCOS:

Banco do Brasil – Gerente - Simone – 42.3219.2257

Caixa Econômica – Gerente Thamy – 42.2101.2950

Bradesco – Gerente Joselba – 42.3312.8071

PRINCIPAIS FORNECEDORES:

MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA

32.3693.4000

MSA DO BRASIL EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

011.4070.5999

ANSELL BRASIL LTDA

011.3356.3100

KADESH CALÇADOS PROFISSIONAIS LTDA

42.3436.8950

DVS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA

011.3133.5766

9/11/20

BRX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ 03.190.828/0001-48
NIRE 41600897005

Marcio Burgardt, brasileiro, natural de Ponta Grossa, Paraná, casado em regime de separação de bens, empresário, portador da CIRG número 6.085.123-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e CPF número 019.825.239-05, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, à Rua Hermínio Baggio, 99, Jardim Lagoa, CEP 84010-000. na condição de titular da **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**, que gira sob o nome de **BRX Equipamentos de Proteção Individual Eireli**, com sede e foro em Ponta Grossa, Paraná, à Avenida Visconde de Maua, 610, Fundos, Oficinas, CEP 84040-290, inscrita no CNPJ sob nº 03.190.828/0001-48, , arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o número 41600897005, resolve efetuar as seguintes alterações em seu ato constitutivo:

Primeira Cláusula: A atividade comercial passa para **comércio varejista de equipamentos de proteção individual e de segurança, uniformes profissionais e esportivos, máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos de uso doméstico pessoal e de vigilância; ferragens, ferramentas e produtos metalúrgico-abrasivos; materiais para pintura; madeiras e seus artefatos; materiais hidráulicos; materiais de construção; máquinas, equipamentos e materiais de informática, placas de comunicação visual; artigos de papelaria, coletores de lixo e produtos de limpeza e higiene profissional.**

Segunda Clausula: O titular da EIRELI resolve consolidar o citado instrumento, conforme cláusulas seguintes:



BRX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI
ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO
CNPJ 03.190.828/0001-48
NIRE 41600897005

2011

BRX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ 03.190.828/0001-48
NIRE 41600897005

Marcio Burgardt, brasileiro, natural de Ponta Grossa, Paraná, casado em regime de separação de bens, empresário, portador da CIRG número 6.085.123-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e CPF número 019.825.239-05, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, à Rua Hermínio Baggio, 99, Jardim Lagoa, CEP 84010-000. na condição de titular da **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**, que gira sob o nome de **BRX Equipamentos de Proteção Individual Eireli**, com sede e foro em Ponta Grossa, Paraná, à Avenida Visconde de Maua, 610, Fundos, Oficinas, CEP 84040-290, inscrita no CNPJ sob nº 03.190.828/0001-48, , arquivada na Junta Comercial do Paraná sob o número 41600897005, resolve, **consolidar** o seu ato constitutivo conforme cláusulas seguintes:

Primeira Clausula: A EIRELI gira sob o nome empresarial de BRX Equipamentos de Proteção Individual Eireli.

Segunda Clausula: A EIRELI possui sua sede e domicilio em Ponta Grossa, Paraná, Avenida Visconde de Maua, 610, fundos, Oficinas, CEP 84040-290.

Terceira Clausula: A Eireli possui sua filial I, em Guarapuava, Paraná, à Rua Vicente Machado, 2109, Sala 01, Centro, CEP 85010-260, inscrita no CNPJ 03.190.828/0002-29 e NIRE 41901350749.

Quarta Cláusula: O capital social da EIRELI é de R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 quotas, à R\$ 1,00 (hum real), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País:

| | | | |
|-----------------|----------------|----------------|------|
| Marcio Burgardt | 150.000 quotas | R\$ 150.000,00 | 100% |
|-----------------|----------------|----------------|------|



BRX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ 03.190.828/0001-48
NIRE 41600897005

Quinta Clausula: O objeto social da EIRELI é o de comércio varejista de equipamentos de proteção individual e de segurança, uniformes profissionais e esportivos, máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos de uso doméstico pessoal e de vigilância; ferragens, ferramentas e produtos metalúrgico-abrasivos; materiais para pintura; madeiras e seus artefatos; materiais hidráulicos; materiais de construção; máquinas, equipamentos e materiais de informática, placas de comunicação visual; artigos de papelaria, coletores de lixo e produtos de limpeza e higiene profissional.

Sexta Cláusula: A Eireli terá prazo de duração por termo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro deste contrato perante a Junta Comercial do Paraná.

Sétima Cláusula: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

Parágrafo Único: Poderão ser designados administradores não titulares, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei 10.406/2002

Oitava Cláusula: A administração da EIRELI caberá ao titular **Marcio Burgardt**, ao qual compete privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

Parágrafo Primeiro: Qualquer oneração ou alienação dos bens imóveis que compõe o ativo da empresa dependerão da anuência expressa do titular.

Paragrafo Segundo: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituírem procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandado judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

21V

BRX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ 03.190.828/0001-48
NIRE 41600897005

Nona Clausula: A titular da EIRELI declara, sob as penas da Lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Décima Clausula: O administrador da Eireli declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da Eireli, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Décima Primeira Clausula: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Décima Segunda Clausula: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Décima Terceira Clausula: A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo titular.

Décima Quarta Cláusula: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a Eireli continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



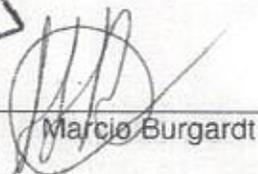
BRX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ 03.190.828/0001-48
NIRE 41600897005

Décima Quinta Clausula: O titular da Eireli declara sob as penas da Lei que se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte.

Décima Sexta Clausula: Fica eleito o foro de Ponta Grossa, Paraná, para resolver quaisquer litígios, oriundos do presente ato constitutivo da EIRELI.

Ponta Grossa, 09 de Abril de 2020.





Marcio Burgardt

4º Tabelionato de Notas - Ponta Grossa - PR
Resp. Interina: Dulcineia Ruivo Basso

RECONHEÇO e dou FÉ a(s) firma(s) de
0109384 - MARCIO BURGARDT
pela forma VERDADEIRA
Em testemunho de verdade
Ponta Grossa - PR, 16 de abril de 2020
ADRIANE MESSIAS BARROS - Escr



SELO Nº: estm20009 P. I. MIT CONTROLE: a9HMS.Rh|W4
VALIDE EM: www.funarpen.com.br

22V

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2020 16:52 SOB Nº 20201812371.
PROTOCOLO: 201812371 DE 24/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001639420. NIRE: 41600897005.
BRX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 24/04/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TESTES E
 CARTERA NACIONAL DE HABILITADO

NOME: **MARCIO BURGARDT**
 DOC. IDENTIDADE / DAL / SPEDIR / ID: **6095123-9** SE/SP PR
 CPF: **019.825.239-05** DATA NASCIMENTO: **03/03/1976**
 FIDELIDADE: **IVO LUIZ BURGARDT**
VERA LUCIA TOZETTO BURGARDT
 PERMISSÃO: **PROIBIDO** REC: **PROIBIDO** CRT. FINE: **B**
 Nº REGISTRO: **00542520787** VALIDADE: **04/04/2024** 1ª HABILITAÇÃO: **22/03/1994**

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: **PONTA GROSSA, PR** DATA EMISSÃO: **04/04/2019**
 ASSINATURA DO PORTADOR: 
 ADMINISTRADOR EMPLACADO: **41555156043**
PR916162326
PARANÁ

VALIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
1860480674

PROIBIDO PLASTIFICAR
1860480674

JJ 23

Cadastro de Inscrições Estaduais



Data/Hora Host CELEPAR
05/04/2022 - 17 43 46

Informações do Contribuinte

| | | |
|---|--|--|
| Inscrição Estadual | 90643802-03 | Inscrição CNPJ 03.190.828/0002-29 |
| Nome Empresarial | Brx Equipamentos de Protecao Individual Eireli | |
| Endereço | Rua Vicente Machado, 2109. SI 01. Centro 85010-260 - Guarapuava - PR | |
| Telefone | (42)3027-8416 | |
| E-mail | MARCIO@BURGARDT.COM.BR | |
| Atividade Econômica Principal | 4757-1/00 - Comercio Varejista Especializado de Pecas e Acessorios para Aparelhos Eletroeletronicos para Uso Domestico, Exceto Informatica e Comunicac | |
| | 4744-0/01 - Comercio Varejista de Ferragens e Ferramentas | |
| | 4741-5/00 - Comercio Varejista de Tintas e Materiais para Pintura | |
| Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) | 4744-0/02 - Comercio Varejista de Madeira e Artefatos | |
| | 4744-0/99 - Comercio Varejista de Materiais de Construcao em Geral | |
| | 4751-2/01 - Comercio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informatica | |
| | 4761-0/03 - Comercio Varejista de Artigos de Papelaria | |
| Características do Estabelecimento | Unidade Produtiva com Atividade no Local | |
| Formas de Atuação | Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc) | |
| Início das Atividades | 09/2013 | |
| Código SRP Atual: | 1.1011.112 - Desde 01/2021 | |
| Situação Cadastral Atual: | Ativo - Desde 09/2013 | |
| Regime Pagamento Atual: | 1011.112 - Regime Normal / Normal - Dia 12 do Mes+1 - Desde 01/2021 | |
| SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e): | Maiores informações clique aqui | |



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

[Assinatura] 25

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI
CNPJ: 03.190.828/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:32:19 do dia 10/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2022.

Código de controle da certidão: **241B.0D87.1148.E65F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026100863-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.190.828/0002-29**

Nome: **BRX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 9108/2022

Contribuinte

Nome/Razão: 877867 - BRX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL

CNPJ/CPF: 03.190.828/0002-29

Endereço: Rua VICENTE MACHADO - Codigo1465, 2109

Complemento: SALA 01

Bairro: CENTRO

Cidade: Guarapuava - PR

Finalidade

DATA DE EMISSÃO

10/02/2022

DATA DE VALIDADE

90 dias

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 10 de fevereiro de 2022.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.190.828/0002-29
Razão Social: BRX EQUIPAMENTOS LTDA EPP FILIAL
Endereço: R AV GUAIRA 2886 SALA 01 S/N / CENTRO / GUARAPUAVA / PR / 85010-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

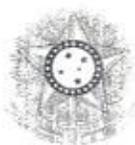
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2022 a 22/04/2022

Certificação Número: 2022032401004785833056

Informação obtida em 30/03/2022 15:16:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

29
Pê 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.190.828/0002-29

Certidão nº: 10902847/2022

Expedição: 05/04/2022, às 17:46:37

Validade: 02/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.190.828/0002-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

30



(42) 3027 8400 www.burgardt.com.br

Brx Equipamentos Ltda inscrita sob CNPJ 03.190.828/0002-29, localizada na rua Vicente machado, 2109 centro Guarapuava- Pr, declara que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n. 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º 8666/93.

Guarapuava 30 de Março de 2022


Michelli Ribas
Gerente Comercial
Burgardt EPI'S

A melhor proteção para todos

RES: RES: BRX FILIAL: Cotação de Venda nº 009770

31



De Giselle Stempniak <vendas1.guarapuava@burgardt.com.br>
Para <compras.ana@surg.com.br>
Data 30/03/2022 16:10
Prioridade Mais alta

Declaração BRX .pdf (~202 KB)

Segue declaração.

Dúvidas fico a sua disposição!

GISELLE STEMPIAK

Vendas
(42) 3036-0808
(42) 99812-0133 @
vendas1.guarapuava@burgardt.com.br



www.burgardt.com.br



De: compras.ana@surg.com.br [mailto:compras.ana@surg.com.br]

Enviada em: quarta-feira, 30 de março de 2022 14:51

Para: Giselle Stempniak

Assunto: Re: RES: BRX FILIAL: Cotação de Venda nº 009770

Prioridade: Alta

Só a do FGTS precisa emitir novamente pois está vencida

Att

ANA FLÁVIA TRACZE DA LUZ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG
CNPJ N. 15.646.273/0001-07
RUA APOINHO BOTEELHO, N. 63 - BAIRRO TRACANON - CEP 85012-930 - GUARAPUAVA/PR
TEF. (42) 3630-0500

Em 30/03/2022 14:46, Giselle Stempniak escreveu:



9 32

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

PREVISÃO DE RECEITA/FATURAMENTO

Requisição Preliminar nº 034/2022

Objeto: Aquisição de EPI para colaboradores da SURG, em regime emergencial.

Declaramos para os devidos fins existir **previsão de receita/faturamento** (valor que se espera faturar e receber num determinado período) para atender ao objeto em epígrafe, conforme consta em contrato de prestação de serviços nº 139/2021 entre a SURG e a Prefeitura Municipal de Guarapuava.

Guarapuava, 31 de Março de 2022.

BRUNA VANESSA PORTELLA

Contabilidade

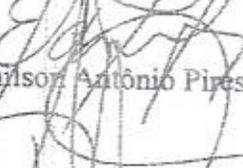
ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO
EXERCÍCIO DE 2021

Aos quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e um, às 18h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro, Nilton Cesar dos Santos, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Sandro Alex Russo Valera e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: a) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foi eleito para preencher o cargo de Diretor Administrativo da SURG o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. b) Ficando desta forma a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; **DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 150, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

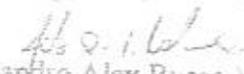
Guarapuava., 04 de Janeiro de 2021


Halmunth Fagner Goba Brandtner
Diretor Administrativo


Antonio Carlos Santos Alves


Edenilson Antonio Pires


Valdeney Jorge Domingues da Silva


Sandro Alex Russo Valera
Diretor Técnico


Acir Ribeiro Queiroz


Shaylane Stavinski Ribeiro


Nilton Cesar dos Santos

31

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

(Extraordinária nos termos do artigo 130, parágrafo 3º da Lei 6.404/76, lavrada na folha 148 do livro de Atas das Assembleias Gerais nº 01 registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 69.8906 em data de 12 de junho de 1972). LOCAL: Rua Afonso Botelho, 63 Trianon, em Guarapuava, Estado do Paraná. DIA E HORA: 04 de Janeiro de 2021, às 17h00min (dezoito horas). QUÓRUM: 100,00% (Cem por cento). CONSTITUIÇÃO DA MESA: Presidente: Doraci Senger Luy, pelo Município de Guarapuava, Halmunth Fagner Goba Brandtner, Diretor Administrativo da SURG e secretário: Paulo Cozar Tracz. ORDEM DO DIA: I - Eleição do Conselho de Administração; II - Eleição do Conselho Fiscal. DELIBERAÇÕES TOMADAS:

f) Conforme artigo 12º do Estatuto Social, o Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada da Companhia, será composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, a critério da Assembleia Geral, todos acionistas por eleitos e destituíveis a qualquer momento, dessa forma fica deliberado para compor o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, foram nomeados** os senhores:

residentes e domiciliado a Rua des Linelras, 185 Bairro Bonsucesso, Guarapuava - Paraná, portador da Identidade Civil RG nº 3.189.880-2 SSP/PR e CPF nº 340.829.569-72; **Antonio Carlos Santos Alves**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Cinco de Outubro, 1213 Trianon, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 620.259-0 SSP/PR e CPF nº 157.830.009-82; **Edenilson Antonio Pires**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, 1246 Centro, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.563.723-0 SSP/PR e CPF nº 526.028.868-04; **Shaylana Stavinski Ribeiro**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Becker, 3290 Apto 103, Santa Cruz, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 10.429.043-4 SSP/PR e CPF nº 068.028.209-27; **Valdeney Jorge Domingues da Silva**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Padra Chagas, 2538, Centro, Guarapuava, Paraná, portador da identidade Civil RG nº 2.042.797-3 SSP/PR e CPF nº 289.212.629-87; **Nilton Cesar dos Santos**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Das Palmeiras, 154, Bairro Industrial, Guarapuava - Paraná, portador da identidade Civil RG nº 7.635.323-8 SSP/PR e CPF nº 019.403.919-82. II) Conforme artigo 24º do Estatuto Social, a Companhia terá em funcionamento permanente, um Conselho Fiscal composto de três membros e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral dessa forma foi deliberado para compor o **CONSELHO FISCAL, foram nomeados**, membros efetivos, os senhores: **João Jacir Queiroz**, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na Travessa Dr. Murici, 35 Alto da XV, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 2.025.582 SSP/PR e CPF nº 412.028.979-34; **Paulo Sérgio Sviriduk**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua João Padestski, 14 Santana, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.100.822-8 SSP/PR e CPF nº 604.164.569-00; **Adílio Alcione Monteiro**, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Das Violetas, 31 Trianon, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 928.116-9 SSP/PR e CPF nº 177.270.869-00; membros suplentes, residentes e domiciliado na Rua Otto Ricci, 214 São Cristóvão, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.101.690-8 SSP/PR e CPF nº 495.630.769-15; **Flávio Alexandre**, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado na Rua João Padestski, 233 Santana, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 17.893.618-X e CPF nº 080.288.538-11.0, todos enquadrados nos requisitos estabelecidos nos artigos da Lei 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia. **ACIONISTAS PRESENTES:** Doraci Senger Luy, pelo Município de Guarapuava, Halmunth Fagner Goba Brandtner pela SURG, Acir Ribeiro de Queiroz, Antonio Carlos Santos Alves, Edenilson Antonio Pires, Nilton Cesar dos Santos, Shaylana Stavinski Ribeiro e Valdeney Jorge Domingues da Silva. **CERTIDÃO:** Certifico que a presente Ata é cópia fiel daquela lavrada na folha 144 do livro de Atas das Assembleias Gerais da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 69.8906 em 12 de Junho de 1972. Guarapuava, 04 de Janeiro de 2021. Doraci Senger Luy - Presidente, Halmunth Fagner Goba Brandtner, Acir Ribeiro de Queiroz, Antonio Carlos Santos Alves, Edenilson Antonio Pires, Nilton Cesar dos Santos, Shaylana Stavinski Ribeiro, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Adílio Alcione Monteiro, João Jacir Ribeiro, Paulo Sérgio Sviriduk.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Paulo Roberto Pereira, CPF nº 637.851.456-91 torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação da Licença de Operação para Tratamento e/ou Disposição Final de Resíduos Sólidos instalada Bairro dos Macacos, S/N, Bairro - Barbosa, Siqueira Campos, Paraná.

4683/2021

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

José Carlos Postorolo torna público que recebeu do IAT, a Licença de Operação para Extração de Seibro instalada Localidade de Boa Vista, S/N, zonas Rural, Guairatanga / PR.

4650/2021

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA

A EMPRESA GOMES E SANTOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhal/PR, a Renovação da Licença Simplificada para Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal E Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, interestadual e internacional.

4523/2021

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2021

Aos quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e um, às 18h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 - Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro de Queiroz, Edenilson Antonio Pires, Shaylana Stavinski Ribeiro, Nilton Cesar dos Santos, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Sandro Alex Russo Valera e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: a) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foi resolvido para preencher o cargo de Diretor Administrativo da SURG o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. b) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.636.209-04; **DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Guarapuava, 04 de Janeiro de 2021. Halmunth Fagner Goba Brandtner, Sandro Alex Russo Valera, Antonio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro de Queiroz, Edenilson Antonio Pires, Shaylana Stavinski Ribeiro, Valdeney Jorge Domingues da Silva, Nilton Cesar dos Santos.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A EMPRESA GOMES E SANTOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhal/PR, a Licença Simplificada para Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal E Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, interestadual e internacional. Nº83/2018 a ser implantada sito à Rua RIO PURUS, 802 bairro Weissópolis, município de Pinhal/PR.

4543/2021

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A AS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PAPIES - EIRELI, torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhal/PR, a Licença Simplificada para Comércio atacadista de papel e papéisão em bruto. Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio atacadista de embalagens a ser implantada sito à Rua Cruzado do sul, 110, bairro Esplanada Perceira município de Pinhal/PR.

4626/2021

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A LORIVAL MOREIRA COSTA ME, CNPJ 13.621.942/0001-91, torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhal/PR, a Licença Simplificada para 31.04-7-00 - Fabricação de colchões, a ser implantada sito à R. RIO TINGUI, nº 60, bairro Weissópolis, município de Pinhal/PR.

4817/2021

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

José Carlos Postorolo torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação da Licença de Operação para Extração de Seibro instalada Localidade de Boa Vista, S/N, zonas Rural, Guairatanga / PR.

4812/2021

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO



35

PORTARIA Nº 2/2022

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE

Art. 1º. **NOMEAR**, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestor e fiscais dos contratos e das atas de registro de preços realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

GESTORA DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
- Jorgete Lacerda

FISCAIS DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Almoxarifado:

- João Vanor Siqueira

- Dirceu Kloster

Departamento Administrativo

- Vera Aparecida Lack Santos

- Josmar Pereira

- Ruth Galicioli Schegel

Departamento de Varreção

- Rosangela Aparecida de Matos Fonseca

Departamento de Coleta de lixo

- Silvana candido

- Fernanda de Oliveira Lopes

Departamento de Manutenção Mecânica

- Leandro Monteiro da Silva

Departamento de manutenção elétrica

- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- João Valdecir dos Santos

- José Maria Trindade de Jesus

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança do Trabalho

- Amarildo Carraro

- Igraziane Limberger

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos da Fonseca

Departamento Técnico

- Maria de Fátima Werneck Lange

- Crisitiane Dominico Lacerda

Departamento de Transporte

-Rodrigo Bredum

Departame de Tecnologia e informatica

- João Dutra Cristoforu

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo


SURG**PORTARIA Nº 1/2022**

Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio de pregões bem como Presidente e Comissão Permanente de Licitação. O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o sr. Paulo Cezar Tracz, para exercer, cumulativamente, as atribuições de Pregoeiro Titular, nos pregões presenciais e eletrônicos, e Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL da SURG.

Art. 2º - Nomear sra. Leiliane Aparecida Santos Gaspar, para exercer, cumulativamente, as atribuições de Pregoeira Substituta, nos pregões presenciais e eletrônicos, e Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitação – CPL da SURG.

Parágrafo Único – A presidente e pregoeira substituta, nomeada nos termos deste artigo, conforme necessidade, poderá atuar, com a equipe de apoio, nas licitações, dispensas e pregões em que não estiver operando como titular, o que será designado na ata de sessão.

Art. 3º - Nomear os senhores Felipe Veroni Caldas e André Faggio, para comporem a Equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitações da SURG e dos trabalhos do Pregoeiro, nos processos de Pregão Presenciais e Eletrônicos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 08/2021.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 2/2022

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestor e fiscais dos contratos e das atas de registro de preços realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

GESTORA DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

- Jorgete Lacerda

FISCAIS DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Almoxarifado:

- João Vanor Siqueira

- Dirceu Kloster

Departamento Administrativo

- Vera Aparecida Lack Santos

- Josmar Pereira

- Ruth Galicioli Schegel

Departamento de Varrição

- Rosângela Aparecida de Matos Fonseca

Departamento de Coleta de lixo

- Silvana candido

- Fernanda de Oliveira Lopes

Departamento de Manutenção Mecânica

- Leandro Monteiro da Silva

Departamento de manutenção elétrica

- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- João Valdecir dos Santos

- José Maria Trindade de Jesus

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança do Trabalho

- Amarildo Carraro

- Igraziane Limberger

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos da Fonseca

Departamento Técnico

- Maria de Fátima Werneck Lange

- Cristiane Dominico Lacerda

9/37

Departamento de Transporte

-Rodrigo Bredum

Departame de Tecnologia e informatica

- João Dutra Cristoforu

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER -Diretor Administrativo

TERMO DE APOSTILAMENTO

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, neste ato representada pelo seu diretor Administrativo, Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER, determina por meio desse o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a substituição do sr. JOÃO VALDECIR DO SANTOS, nas atas e contratos em que o mesmo é fiscal por JOSÉ MARIA TRINDADE DE JESUS no período de 03 de janeiro à 31 de janeiro de 2022.

JOSÉ MARIA TRINDADE DE JESUS portador do R.G. nº 40941908 inscrito no CPF sob o nº 486.983.939-34

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes das atas originais, não expressamente alteradas por este Termo.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo e **JOSÉ MARIA TRINDADE DE JESUS** - Fiscal do contrato

TERMO DE APOSTILAMENTO

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, neste ato representada pelo seu diretor Administrativo, Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER, determina por meio desse o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a substituição da Sra. FERNANDA DE OLIVEIRA LOPEZ, em todas as atas e contratos em que a mesma é gestora pela Sra. FERNANDA DE OLIVEIRA LOPEZ.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes das atas originais, não expressamente alteradas por este Termo.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo, **JORDNET LACERDA** -fiscal dos contratos.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

COM BENEFICIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, por seu diretor administrativo, torna público que realizará a licitação a seguir:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2021

DATA: 14/01/2022

HORÁRIO: 13h30m

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais elétricos.

O custo estimado total da presente licitação é de R\$ 5.180.307,37 (cinco milhões cento e oitenta mil trezentos e sete reais e trinta e sete centavos).

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR DESCONTO

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 8.089/20, 7.545/2019, 1.447/2007 e Lei Complementar nº 123/2006;

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Licitações da SURG, na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon – CEP 85.012-030, em Guarapuava, estado do Paraná.

ACESSO ÀS INFORMAÇÕES: e-mail: juridico@surg.com.br

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <http://www.surg.com.br/surg/> no Menu Licitações, em Licitações.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava - PR, 27 de dezembro de 2021.

PAULO CEZAR TRACZ -Pregoeiro Oficial de Serviços

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, por seu diretor administrativo, torna público que realizará a licitação a seguir:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2021

DATA: 25/01/2022



MINUTA CONTRATO Nº __/2022

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A
EMPRESA BRX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO
INDIVIDUAL EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava/Paraná - CEP 85.012-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a empresa **BRX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.190.828/0002-29, com endereço na Rua Vicente Machado, n. 2109, Sala 01, Centro, em Guarapuava/Paraná - CEP 85.010-260, neste ato representada pelo **Sr. Márcio Burgardt**, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.825.239-05, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº Federal 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2022**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de equipamentos de proteção individual para os colaboradores da SURG, em regime emergencial, conforme descritivo abaixo:

| Item | Quant | Unid | Descrição | Valor unitário | Valor total |
|---------------------|-------|-------|---|----------------------|---------------|
| 1 | 100 | Pares | Calçado de segurança tipo botina confeccionado em couro vaqueta hidro fugado com elástico lateral recoberto, com solado injetado, bi densidade sem costuras, com almofada frontal, com biqueira de propileno, cabedal costurado com 4 costuras, forração interna em gáspea não tecido e palmilha antimicrobiana. Numeração a definir. | R\$ 92,80 | R\$ 9.280,00 |
| 2 | 150 | Pares | Calçado de segurança tipo sapato, confeccionado em couro vaqueta hidro fugado c/ elástico lateral recoberto, c/ solado injetado, bi densidade s/ costuras, c/ almofada frontal, c/ biqueira de propileno, cabedal costurado c/ 4 costuras, forração interna em gáspea não tecido e palmilha antimicrobiana. Numeração a definir. | R\$ 71,90 | R\$ 10.785,00 |
| 3 | 50 | Peças | Capas de chuva confeccionada em tecido sintético (malha de poliéster - trevira), com revestimento em PVC, com fechamento frontal, com botões de pressão, com mangas longas e capuz, isoladas eletronicamente. Tamanhos a definir. | R\$ 44,00 | 2.200,00 |
| VALOR GLOBAL | | | | R\$ 22.265,00 | |

§1º. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2022**, juntamente à proposta da **CONTRATADA**.



 39

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

§1º. Pelo ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 22.265,00** (vinte e dois mil e duzentos e sessenta e cinco reais), de acordo com a proposta descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA.

§2º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva do produto, conforme solicitado pela SURG.

§3º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis durante a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, **autuado sob o nº 17/2022**.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao fornecimento. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo à execução do objeto a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade, o produto, o número da licitação e do contrato. A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Gestão de Contratos da SURG, pelo e-mail: contratos.jorgete@surg.com.br, devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

§2º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

§3º. É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Gestão de Contratos. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.

§4º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§5º. Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§6º. O pagamento do objeto da presente dispensa de licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§7º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§8º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o Índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO



§1º. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da SURG, localizado na Rua Afonso Botelho, n. 63 - Bairro Trianon, em Guarapuava/PR - CEP 85012-030, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

§2º. A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento, que especificará a quantidade. A fiscalização dos produtos será feita diretamente pelo fiscal da SURG no local da entrega.

§3º. Os produtos devem apresentar sua completa especificação junto à embalagem, para conferência das exigências contidas neste termo de referência. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com os termos aqui dispostos.

§4º. A Contratada deverá entregar, juntamente com os produtos, uma cópia do Certificado de Aprovação – CA, emitido pelo MTE (Não é válida impressão de consulta no site do MTE), de todos os EPs, para possível aprovação, com vencimento mínimo de 2 (dois) anos a partir da data da entrega.

§5º. A entrega do objeto se dará de forma total, conforme a solicitação da SURG. O transporte, carga e descarga, e todas as despesas necessárias à finalização da entrega correrão por conta do fornecedor.

§6º. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento/serviço efetuado em desacordo com os termos acordados no contrato.

§7º. Em conformidade com a Portaria nº 02/2022, fica designada para a execução do objeto como Gestora do contrato a **Sra. Jorgete Lacerda** e Fiscal o **Sr. Igraziane Limberger**.

§10º. Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§11º. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Contrato e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando por 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

§1º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis.

§2º. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, em conformidade com o contido no Anexo II.

§3º. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações da SURG ou outro que venha a substituí-lo.

§4º. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação da empresa Contratada, desde que apresentadas as devidas justificativas.

§5º. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;



- b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d) O cumprimento das exigências previstas na dispensa da licitação ou Contrato, conforme item abaixo.

§6º. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Gestor do Contrato, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original emitida a partir da data da 1ª publicação deste Edital até a data de realização da sessão de abertura dos envelopes de proposta de preços;
- IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos Índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, orçamentos de fornecedores juntados à proposta de preços, etc.

§7º. Após a avaliação do requerimento, o Gestor do Contrato emitirá parecer constatando de forma precisa o cumprimento, ou não, das circunstâncias previstas no Regulamento Interno da SURG, bem como preencherá Planilha de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e encaminhará o processo à Divisão de Contabilidade para conferência.

§8º. Cumprido o previsto no subitem anterior a Divisão de Contabilidade encaminhará o processo Assessoria Jurídica da SURG para emissão de Parecer Jurídico.

§9º. Após emissão de Parecer Jurídico, o processo será encaminhado ao Diretor da Pasta para autorização final.

§10º. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constate:

- I - ausência de elevação dos encargos do particular;
- II - ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
- III - ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
- IV - culpa do contratado pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

§11º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§12º. Configurando-se situação em que os preços inicialmente contratados tornem-se, no transcurso da vigência da ata/execução contratual, demasiadamente superiores aos praticados no mercado, em virtude de fatores externos, caracterizando-se situação de onerosidade excessiva para a Administração Pública, deverá o Gestor do Contrato adotar as medidas necessárias à revisão do Contrato, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

§13º. Compete ao Gestor do Contrato, sob a supervisão do Diretor da respectiva pasta, realizar acompanhamento periódico dos preços contratados em cotejo com os praticados pelo mercado.

§14º. A Detentora da Ata/Contratada não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços."

§15º. A revisão aplicada para aumentar não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, podendo manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente



à época da licitação.

§16º. A detentora do Contrato não poderá interromper a prestação dos serviços durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

§17º. Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, for verificado que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, será convocada a licitante, para adequar os preços registrados àqueles apurados pelo órgão gerenciador, sob pena de cancelamento do registro.

§18º. – Faculta-se a juntada – no envelope de preços – de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

§19º. – Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber provisoriamente o objeto;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e nesse contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, bem como emitir a respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente compra;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos serviços prestados;



j) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.



[Handwritten signature]
44

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG;
- III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTORA E FISCAL

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, inscrita no RG sob o nº 4.885.210-6 e CPF sob nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. Igraziane Limberger**, inscrito no RG sob nº 706.761.961-4 SP e CPF/MF sob o nº 802.959.830-00, a



quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§1º. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Compete ao Gestor de Contrato/Ata Registro de Preços a execução das atividades gerenciais e administrativas que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

- I - Zelar pela observância dos termos constantes do edital, termo de referência, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e serviços ou obras executadas, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- II - Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- III - Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual; verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida conforme contrato e sob a vigilância do fiscal;
- IV - Controlar, juntamente com o fiscal de contrato, o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação à unidade competente, e com antecedência mínima de 1 (um) mês do término contratual, apresentando para tanto as devidas justificativas;
- V - Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- VI - Comunicar e justificar formalmente à unidade responsável pelos contratos quando da necessidade de: alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização ou insuficiência de prazo para concluí-lo; rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 3 (três) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;
- VII - Submeter à unidade competente, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- VIII - Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços;
- IX - Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- X - Comunicar por escrito imediatamente à autoridade competente a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;
- XI - Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade competente, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- XII - Coordenar pesquisas mercadológicas, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade competente por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;
- XIII - Tomar as providências pertinentes para a elaboração dos Projetos Básicos ou Termos de Referência necessários, com a colaboração das unidades técnicas, atendendo aos prazos mínimos para a realização das licitações ou contratações pretendidas;



46

- XIV** - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato, de maneira a evitar, inclusive, descontinuidades;
- XV** - Auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;
- XVI** - Confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas;
- XVII** - Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais por parte da contratada;
- XVIII** - Informar à Administração as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados;
- XIX** - Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos.

§2º. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal do Contrato/Ata Registro de Preços:

- I** - Receber o produto/serviço contratado, e verificar se atende às especificações contidas no contrato/licitação (qualidade, quantidade, marca, etc).
- II** - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, verificando se condiz com o objeto entregue/serviço prestado, bem como se atende aos dados contidos no contrato/licitação, promovendo as correções devidas;
- III** - Atuar juntamente com o gestor, para o fim de controlar o saldo do contrato e o prazo de vigência, impedindo que sejam fornecidos produtos ou prestados serviços além da quantidade prevista no contrato ou na ordem de compras/serviços, bem como para que o fornecimento ou prestação do serviço não seja realizado fora do prazo de vigência do contrato ou da licitação;
- IV** - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos, interrupções, inconformidades, informando ao Gestor do Contrato aquelas ocorrências que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- V** - Acompanhar e controlar as entregas e o estoque de materiais de reposição, bem como verificar o prazo de vigência do contrato ou da licitação, para evitar que fornecimentos e serviços contínuos sejam interrompidos;
- VI** - Manter, sempre, relacionamento com a Contratada ou seu Preposto, representando a Administração e adotando todas as medidas junto a empresa com relação ao objeto do contrato;
- VII** - Verificar a qualificação dos empregados da Contratada, em conformidade com o contido no edital, proposta ofertada e contrato assinado e manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento, bem como que atendam aos protocolos de segurança no trabalho, conforme exigências feitas no edital da licitação e no contrato;
- VIII** - Quando se tratar de prestação de serviços com caminhões/maquinário locado, manter absoluto controle sobre os serviços (como por exemplo, controle das horas trabalhadas ou volume carregado), além disso, observar se o caminhão ou máquina colocados no serviço atendem às exigências feitas no edital da licitação e relacionados no contrato;
- IX** - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- X** - Diante de uma irregularidade na execução contratual, o fiscal de contratos deve anotá-la e, não sendo de sua competência solucionar a pendência, deve solicitar aos seus superiores (gestor do contrato e diretores) as providências cabíveis.



 47

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicando sempre em caso de divergência entre essas leis, o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, ... de abril de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

BRX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI

Contratada
MÁRCIO BURGARDT
Representante

JORGETE LACERDA
Testemunha/Gestora da Ata de Registro de Preços

IGRAZIANE LIMBERGER
Testemunha/Fiscal do Contrato



PARECER JURÍDICO nº 035/2022

Interessado: Departamento de Segurança do Trabalho.

Processo de dispensa da licitação nº 17/2022

Assunto: Trata-se de parecer sobre dispensa da licitação, contratação direta.

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso XV do artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso XV do artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG. Contratação Direta.

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 24 e alínea "g", § único do art. 15, ambos, do nosso Regulamento Interno de Licitações, o presente processo administrativo, que como objeto a aquisição de equipamentos de proteção individual para os colaboradores da SURG, em regime emergencial, possui justificativa, nos seguintes termos:

"Justifica-se a aquisição dos produtos descritos pela necessidade de garantir aos colaboradores da SURG itens de proteção individual, destinados à prevenção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador, em conformidade com as respectivas normativas. Assim, os equipamentos são de grande importância para preservar a integridade física dos empregados, sendo que, segundo a Lei n. 6.514/1977, é obrigação da empresa fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Os itens relacionados acima restaram frustrados, desertos ou anulados do Pregão Presencial n. 45/2021, o que justifica abertura de novo certame. Também convém ressaltar que como os itens são de extrema necessidade para garantir a segurança dos colaboradores e não possuem estoque para suprir sua necessidade até a abertura de novo pregão, fica justificada sua aquisição emergencial. Os quantitativos, constantes da tabela acima detalhada foram estimados a partir da demanda utilizada nos exercícios anteriores e a previsão para os próximos meses, até a realização de nova situação."

No termo de referência consta ainda, a informação da existência de contrato vigente, porém que não contemplam os itens objeto da presente dispensa (atas registro de preço n. 08, 09 e 10/2021 resultado do Pregão Presencial n. 45/2021).

E consta ainda: método e estratégia de suprimentos, microempresas e empresas de pequeno porte, recebimento e critério de aceitação do objeto, obrigações da contratada e do contratante, controle de execução, condições de pagamento, vigência do contrato e estimativa de preços e justificativa de escolha do fornecedor, há a seguinte descrição (item 6):

"está anexa ao presente Termo de Referência a cotação dos preços elaborada em conformidade com o art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, os quais forma obtidos junto ao mercado do ramo de atividade do objeto e sistema do Banco de Preços. Para apuração do preço de referência foi realizada uma média dos orçamentos obtidos, chegando ao valor médio global de R\$ 27.113,67 (vinte e sete mil cento e treze reais e sessenta e sete centavos). Com base nos dados coletados, considerou-se adequada a proposta da empresa BRX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI, que apresentou o menor valor global e antede aos requisitos da requisição preliminar, encontrando-se dentro do valor médio estabelecido na fase interna, com um custo estimado total de R\$ 22.265,00 (vinte dois mil duzentos e sessenta e cinco reais). Deste modo, considerando os fatos acima expostos e com fundamento no artigo legal supracitado fica justificada a forma de estimativa de preços, bem com as razões de escolha do fornecedor caso seja juridicamente aprovada a contratação."

Instruem o presente processo, os seguintes documentos:

- Requisição Preliminar 34/2022, fls. 03;
- Termo de Referência, das fls. 04 até 07;
- Orçamentos (com respectivos e-mails), fls 08, 09, 09/verso, 11, 12, 14 e 15;
- Cotação junto ao Banco de Preços, às folhas 17 e 17/verso;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica daqueles que se obteve orçamento, fls. 10, 13 e 16;
- Comparativo de preços, fls. 18;



49
P

- Previsão de Recurso financeiro emitido pela Contadora da Companhia, às folhas 32,
- Ata constituição Diretoria às folhas 33 e sua publicação às folhas 34;
- Portaria nomeação de Gestor e Fiscais do Contrato às folhas 35 e respectiva publicação às folhas 36 e 37 e
- Minuta de contrato, das folhas 38 até 47.

Da empresa, **BRX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI**, juntou-se os seguintes documentos:

- Dados Cadastrais, às folhas 19;
- Segunda alteração contratual com ato constitutivo, das folhas 20 à 22/verso;
- Documento pessoal do representante legal, às folhas 23;
- Cadastro de Inscrição Estadual, às folhas 24;
- Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (fls.25);
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa Estadual (fls. 26);
- Certidão Negativa de Tributos e outros débitos do Município onde é a sua sede no caso Guarapuava (fls. 27);
- Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (fls. 28).
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho (fls. 29);e
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno e em trabalho insalubre, às folhas 30;

É o relatório.

II - DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:

É bom destacar que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como, dos pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, o presente pronunciamento restringe-se, tão somente à análise sobre possível dispensa de licitação, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos praticados anteriormente.

Importante destacar, que estão excluídos da análise os aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como, aspectos relativos aos orçamentos juntados aos autos, que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Ressalte-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

P



50
S

Primeiramente, há que se destacar que a presente manifestação, baseia-se nos documentos constantes no processo administrativo em epígrafe.

3.1. Das hipóteses de contratação direta:

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, senão vejamos:

"(...)XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações(.....)".

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**. Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de locações, como no presente caso é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º da Lei 8.666/1993:

Art.2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Também tal obrigatoriedade está previsto no artigo 28 da lei 13.303/2016, Lei das Estatais como no caso da SURG, vejamos:

Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de

S



51

engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

Igualmente, tal obrigatoriedade tem previsão em nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios no artigo 119, o qual dispõe:

Art. 119. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços a SURG, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a ser integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos deste RILC, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 120 e 121.

Assim, retiradas às hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. Importante ainda mencionar que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação, veja-se que na primeira hipótese o objeto é licitável, apenas se permitindo que a Administração, de forma taxativa, dispense o procedimento licitatório, na segunda, o objeto não é licitável, tendo em vista a inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 29 da Lei das Estatais, Lei 13.303/2016 prevê os casos de dispensa, igualmente, nosso Regulamento Interno o prevê as dispensas de licitação, em seu artigo 120.

3.2 Do cabimento da Dispensa de licitação:

Via de regra, o Agente Público está obrigado a realizar prévio procedimento de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços, ônus de cunho constitucional, voltado a tutelar a isonomia e preservar os cofres do erário mediante a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

A propósito a prudência recomenda absoluta cautela para casos de contratação direta diante da previsão legal que considera crime dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses descritas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes.

No presente caso apontado a necessidade da **Aquisição de equipamentos e proteção individual, para os colaboradores da SURG, em regime**

5



52
P

emergencial, mediante dispensa de licitação, dado a situação emergencial, socorrendo-se do que dispõe o Inciso IV do art.24 da Lei 8.666/93:

“..IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos...”

De acordo também com o disposto no inciso XV, artigo 29 da Lei 13.303/2016, o qual diz:

“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

...

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º ..”

E ainda amparado pelo determinado no inciso XV, do artigo 120, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, que diz:

Art. 120. É dispensável a realização de licitação pela SURG:

...

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º do Inc. XVIII.

P



De tal maneira, observou-se pelo disposto nas referidas leis, expressa disposição quanto à possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação em situações emergenciais, limitando a aquisição à quantidade de bens suficientes para superação da situação emergencial.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível à competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Portanto, o legislador entendeu que, em função da situação **emergencial**, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão da emergência, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

A licitação dispensada ensina Hely Lopes Meirelles, "**é aquela que a própria lei declarou-a como tal**". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser **vantajosa** para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Há que se dar atendimento também ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações).

3.3. Do atendimento ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações):

O § Único do art. 26, da Lei Nacional de Licitações dispõe, que:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



Na mesma toada o artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016, o qual diz:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço.

Tais artigos de lei informam que as dispensas e inexigibilidades de licitações devem ser necessariamente justificadas sendo que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão da escolha do fornecedor ou executante, bem como, com a justificativa do preço.

Devem também obedecer aos critérios para estimativa de valor elencados nos incisos I a VII do artigo 17, do nosso Regulamento Interno, senão vejamos:

Art. 17. A estimativa do valor máximo do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:

I - preços existentes nos bancos de preços do sistema GMS, do Governo do Estado do Paraná, neste caso será admitida a pesquisa de um único preço;

II - contratação similar realizada pela SURG ou por outros entes públicos ou privados, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

IV - preços de tabelas oficiais;

V - pesquisas em mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados, ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora do acesso;

VI - por meio de planilhas de custos e formação de preços elaborados pela própria SURG;

VII - pesquisa junto aos fornecedores de bens ou prestadores de serviços, desde que as datas das pesquisas não ultrapassem a mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na

P



55
g

pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.(grifo nosso)

Quanto ao preço, como bem descreve Marçal Justen Filho, a sua razoabilidade deverá ser verificada em razão de sua similaridade com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

O Preço proposto para contratação de empresa **PREÇO GLOBAL** para Aquisição de equipamentos de proteção para os colaboradores da SURG de forma emergencial é **R\$ 22.265,00 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais)**.

No termo de referência, que **DEVE** ser **Chancelado pelo então Diretor Administrativo**, consta na estimativa de preços e justificativa de escolha do fornecedor, mostrou-se menor pela empresa, **BRX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI**.

Sobre a questão dispõe o artigo 31 e inciso I do §1º, que:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

§ 1º Para os fins do disposto no caput , considera-se que há:

P



56
P

I - sobrepreço quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada;

Brilhante é a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que assim dispôs: **Há que se nortear pelo entendimento, já comum no Tribunal, de que, estando o preço global no limite aceitável, dado pelo orçamento da licitação, os sobrepreços existentes, devido a falta de critérios de aceitabilidade de preços unitários, apenas causam prejuízo quando se acrescentam quantitativos aos itens de serviço correspondente (TCU. Acórdão nº 1684/2003, rel. Min. Marcos Vilaça).**

De tal maneira, parece a opção de aceitabilidade de preço global ser justicadamente aceitável.

3.4. Dos documentos e critérios para contratação

Há que se dar atendimento a alguns critérios para a contratação, cumprindo ressaltar que para a contratação devem ser apresentadas as certidões de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhistas da futura contratada, no que couber e **devidamente atualizadas**, nos termos dos artigos 42, 43, 45 e 46 do nosso Regulamento Interno. Senão vejamos:

Art. 42. Para a habilitação será exigida dos interessados, conforme o caso, exclusivamente, documentação relativa à:

I - habilitação para pessoa jurídica ou pessoa física;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações que envolva a alienação de bens em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço. Em outras situações em que seja necessário o recolhimento de quantia de adiantamento, desde que se enquadre na legislação específica, deverá o Gestor do Contrato justificar a sua necessidade.

Art. 43. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade, no caso de pessoa física;

II - prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

III - registro comercial, no caso de empresa individual;

IV - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por

P



ST
P

ações, acompanhada da ata de eleição de seus administradores;

V - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

VI - decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 45. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I - ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

§1º. A exigência de índices, a ser definidos no instrumento convocatório, limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§2º. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou, ainda, as garantias previstas no § 1º do art. 70 da Lei 13.303/2016, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

§3º. O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o §2º não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§4º. Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis, previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame

P



58
P

licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Art. 46. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I - prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

II - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

III - prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho.

IV - prova de regularidade relativa aos Tributos Municipais, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede do licitante.

E tais documentos devem obedecer aos critérios estampados no artigo 47 do nosso Regulamento, o qual determina:

Art. 47. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da SURG, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

§1º. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo SicaF ou pelo Certificado de Registro Cadastral nos moldes da legislação vigente do Município de Guarapuava, e conforme definido no instrumento convocatório.

§2º. As empresas estrangeiras atenderão, nas licitações internacionais, às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

§3º. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

Assim, deve a autoridade competente verificar se estão preenchidos os requisitos acima para validação da contratação.

IV - Da Minuta do Contrato:

P



59

Antes de adentrar na análise, convém fazer sintética digressão acerca dos Contratos Administrativos.

Segundo DI Pietro, **a expressão contrato Administrativo revela os ajustes que a administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para consecução de fim público, segundo o regime jurídico de Direito Público. (DI PITRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, São Paulo, Atlas 2011).**

Marçal Justen Filho, no mesmo sentido, conceitua a figura como um acordo de vontades em que uma das partes integra a Administração Pública, orientando a constituir relação jurídica submentida ao regime de Direito Público e destinada ou a fazer de modo direto as necessidades da Administração Pública ou a constituir uma delegação a um particular da prestação de serviço público(JUSTEN FILHO, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética 2012).

É importante destacar as características peculiares da relação jurídica gerada pelo contrato administrativo, a saber:

- a) Formalismo posto que não baste o mero pacto entre as partes, sendo indispensável à instrumentalização do contrato com a observância de todos o requisitos externos e internos conforme está previsto nos artigos 60 a 64 da Lei de Licitações;
- b) Comutatividade, posto que as obrigações pactuadas entre os contratante devem guardar relação de equivalência entre si;
- c) Confiança recíproca, pois o contrato administrativo é celebrado *intuitu personae*, pois somente quem é considerado apto a contratar com a Administração Pública, será aquele que comprovar que possui condições para tanto, a ser verificado no procedimento licitatório destinado a veriguar qual das propostas é a mais vantajosa para o Estado, daí a aplicação do princípio da vedação da substituição contratual.
- d) Bilateralidade, pois encerra sempre obrigações e direitos recíprocos, e pro fim;
- e) Oneroso, pois prevê a remuneração conforme a forma convencionada.

Importante frisar que hermenêutica dada ao contrato administrativo é sempre voltada para as regras do direito público somente aplicando-se de forma supletiva as normas de direito privado

Para tanto convém citar *in literis* o artigo 54 da Lei 8.666/93:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim, o contrato administrativo é sempre consensual, não sendo fruto de imposição da Administração e em geral é formal (por escrito, sujeito a certos requisitos), oneroso, comutativo (compensações recíprocas) e realizado *intuitu personae* (em função da pessoa contratada).



60
P

Além dessas características essenciais (internas), o contrato administrativo possui também característica externa: a exigência em regra de prévia licitação. Sendo dispensável somente nos casos previstos em lei.

No que tange à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens necessários, conforme disposto no artigo. 131 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), eis que são cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

- I - os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;**
- II - o objeto e seus elementos característicos;**
- III - o regime de execução ou a forma de fornecimento;**
- IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;**
- V - os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;**
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;**
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;**
- VIII - que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;**
- IX - as hipóteses de rescisão do contrato;**
- X - hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;**
- XI - o reconhecimento dos direitos da SURG, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;**
- XII - a vinculação ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, e à proposta do licitante vencedor;**
- XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;**
- XIV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

P



XV - a matriz de risco, quando for o caso.

§1°. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar a SURG, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do caput dest artigo.

§2°. Para os regimes de contratação integrada e semi-integrada a cláusula de matriz de riscos e alocação das responsabilidades é obrigatória, sendo facultativa, para os demais regimes onde houver a viabilidade de definição dos riscos envolvidos no contrato onde serão alocados os riscos e responsabilidades das partes.

§3°. Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da contratada, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

§4°. Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

§5°. Os contratos de que trata este REGULAMENTO, poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem.

Havendo descumprimento de condições de menor relevância o parecer de aprovação será condicional à Correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

A presente minuta contratual prevê:

- Os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;
- Embora de forma sucinta, o objeto do contrato, na cláusula primeira;
- A forma de fornecimento;
- O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e questão do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- Os prazos de entrega, de observação e de recebimento;
- Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- As hipóteses de rescisão do contrato
- As hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;
- A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;



2
P

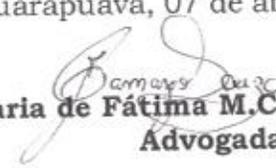
- Indicado gestor e fiscal do contrato;
- A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- Cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná;

V - Da Conclusão:

Diante do exposto, e tendo em vista que a análise desta Assessoria, limita-se aos aspectos jurídicos legais, **OPINO** pela possibilidade de contratação. *Ressaltando, entre tanto*, que o Gestor Público, *sempre* deve se cercar das cautelas necessárias para assegurar a idoneidade dos preços obtidos, evitando-se a manipulação dos preços pelos concorrentes, **DEVENDO INCLUSIVE O TERMO DE REFERÊNCIA SER CHANCELADO PELO SENHOR DIRETOR ADMINISTRATIVO**. Destaco ainda, que a Autoridade Administrativa, deve dedicar à devida importância na motivação de seus atos, em razão do poder discricionário que lhe compete, deve também verificar se as condições financeiras da Companhia permitem adimplir a obrigação e se há previsibilidade de caixa para o custeio dos valores a serem despendidos com o aditivo, atentando assim aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio de contas públicas, do controle e da transparência. (art.42, LRF).

S.M.J

Guarapuava, 07 de abril de 2022.


Maria de Fátima M.C.L. de Souza
Advogada



RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 17/2022

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 1ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2021, do dia 04 de janeiro de 2021, e com fundamento no art. 29, inciso XV da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, no art. 120 inciso XV do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 17/2022**, cuja finalidade é a aquisição de equipamentos de proteção individual para os colaboradores da SURG, em regime emergencial.

Guarapuava - PR, 07 de abril de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo



CONTRATO Nº 22/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A
EMPRESA BRX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO
INDIVIDUAL EIRELI

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava/Paraná - CEP 85.012-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a empresa **BRX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.190.828/0002-29, com endereço na Rua Vicente Machado, n. 2109, Sala 01, Centro em Guarapuava/Paraná - CEP 85.010-260, neste ato representada pelo **Sr. Márcio Burgardt**, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.825.239-05, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº Federal 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2022**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de equipamentos de proteção individual para os colaboradores da SURG, em regime emergencial, conforme descritivo abaixo:

| Item | Quant | Unid | Descrição | Valor unitário | Valor total |
|--------------|-------|-------|---|----------------|---------------|
| 1 | 100 | Pares | Calçado de segurança tipo botina confeccionado em couro vaqueta hidro fugado com elástico lateral recoberto, com solado injetado, bi densidade sem costuras, com almofada frontal, com biqueira de propileno, cabedal costurado com 4 costuras, forração interna em gáspea não tecido e palmilha antimicrobiana. Numeração a definir. | R\$ 92,80 | R\$ 9.280,00 |
| 2 | 150 | Pares | Calçado de segurança tipo sapato, confeccionado em couro vaqueta hidro fugado c/ elástico lateral recoberto, c/ solado injetado, bi densidade s/ costuras, c/ almofada frontal, c/ biqueira de propileno, cabedal costurado c/ 4 costuras, forração interna em gáspea não tecido e palmilha antimicrobiana. Numeração a definir. | R\$ 71,90 | R\$ 10.785,00 |
| 3 | 50 | Pecas | Capas de chuva confeccionada em tecido sintético (malha de poliéster - trevira), com revestimento em PVC, com fechamento frontal, com botões de pressão, com mangas longas e capuz, isoladas eletronicamente. Tamanhos a definir. | R\$ 44,00 | 2.200,00 |
| VALOR GLOBAL | | | | R\$ 22.265,00 | |

§1º. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2022**, juntamente à proposta da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

§1º. Pelo ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 22.265,00** (vinte e dois mil e duzentos e sessenta e cinco reais), de acordo com a proposta descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA.

§2º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva do produto, conforme solicitado pela SURG.

§3º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis durante a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, **autuado sob o nº 17/2022**.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao fornecimento. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo à execução do objeto a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade, o produto, o número da licitação e do contrato. A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Gestão de Contratos da SURG, pelo e-mail: contratos.jorgete@surg.com.br, devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

§2º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

§3º. **É dever da contratada certificar-se de que a nota fiscal foi recebida pelo Departamento de Gestão de Contratos. A SURG não se responsabiliza por notas fiscais que sejam entregues por outra forma que não por e-mail.**

§4º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§5º. Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§6º. O pagamento do objeto da presente dispensa de licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§7º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§8º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO



§1º. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da SURG, localizado na Rua Afonso Botelho, n. 63 - Bairro Trianon, em Guarapuava/PR - CEP 85012-030, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

§2º. A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento, que especificará a quantidade. A fiscalização dos produtos será feita diretamente pelo fiscal da SURG no local da entrega.

§3º. Os produtos devem apresentar sua completa especificação junto à embalagem, para conferência das exigências contidas neste termo de referência. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com os termos aqui dispostos.

§4º. A Contratada deverá entregar, juntamente com os produtos, uma cópia do Certificado de Aprovação - CA, emitido pelo MTE (Não é válida impressão de consulta no site do MTE), de todos os EPs, para possível aprovação, com vencimento mínimo de 2 (dois) anos a partir da data da entrega.

§5º. A entrega do objeto se dará de forma total, conforme a solicitação da SURG. O transporte, carga e descarga, e todas as despesas necessárias à finalização da entrega correrão por conta do fornecedor.

§6º. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento/serviço efetuado em desacordo com os termos acordados no contrato.

§7º. Em conformidade com a Portaria nº 02/2022, fica designada para a execução do objeto como Gestora do contrato a Sra. Jorgete Lacerda e Fiscal o Sr. Igraziane Limberger.

§10º. Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§11º. Os bens serão recebidos:
a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Contrato e da proposta.
b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando por 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

§1º. Os preços oferecidos serão irredutíveis.

§2º. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, em conformidade com o contido no Anexo II.

§3º. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações da SURG ou outro que venha a substituí-lo.

§4º. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação da empresa Contratada, desde que apresentadas as devidas justificativas.

§5º. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;



- b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d) O cumprimento das exigências previstas na dispensa da licitação ou Contrato, conforme item abaixo.

§6º. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Gestor do Contrato, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- III - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original emitida a partir da data da 1ª publicação deste Edital até a data de realização da sessão de abertura dos envelopes de proposta de preços;
- IV - Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, orçamentos de fornecedores juntados à proposta de preços, etc.

§7º. Após a avaliação do requerimento, o Gestor do Contrato emitirá parecer constatando de forma precisa o cumprimento, ou não, das circunstâncias previstas no Regulamento Interno da SURG, bem como preencherá Planilha de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e encaminhará o processo à Divisão de Contabilidade para conferência.

§8º. Cumprido o previsto no subitem anterior a Divisão de Contabilidade encaminhará o processo Assessoria Jurídica da SURG para emissão de Parecer Jurídico.

§9º. Após emissão de Parecer Jurídico, o processo será encaminhado ao Diretor da Pasta para autorização final.

§10º. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constate:

- I - ausência de elevação dos encargos do particular;
- II - ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
- III - ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
- IV - culpa do contratado pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

§11º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§12º. Configurando-se situação em que os preços inicialmente contratados tornem-se, no transcurso da vigência da ata/execução contratual, demasiadamente superiores aos praticados no mercado, em virtude de fatores externos, caracterizando-se situação de onerosidade excessiva para a Administração Pública, deverá o Gestor do Contrato adotar as medidas necessárias à revisão do Contrato, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

§13º. Compete ao Gestor do Contrato, sob a supervisão do Diretor da respectiva pasta, realizar acompanhamento periódico dos preços contratados em cotejo com os praticados pelo mercado.

§14º. A Detentora da Ata/Contratada não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços."

§15º. A revisão aplicada para aumentar não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, podendo manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente



à época da licitação.

§16º. A detentora do Contrato não poderá interromper a prestação dos serviços durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

§17º. Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, for verificado que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, será convocada a licitante, para adequar os preços registrados àqueles apurados pelo órgão gerenciador, sob pena de cancelamento do registro.

§18º. – Faculta-se a juntada – no envelope de preços – de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

§19º. – Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber provisoriamente o objeto;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e nesse contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, bem como emitir a respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente compra;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos serviços prestados;



j) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG;
- III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTORA E FISCAL

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, inscrita no RG sob o nº 4.885.210-6 e CPF sob nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. Igraziane Limberger**, inscrito no RG sob nº 706.761.961-4 SP e CPF/MF sob o nº 802.959.830-00, a



quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§1º. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Compete ao Gestor de Contrato/Ata Registro de Preços a execução das atividades gerenciais e administrativas que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

- I - Zelar pela observância dos termos constantes do edital, termo de referência, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e serviços ou obras executadas, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- II - Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- III - Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual; verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida conforme contrato e sob a vigilância do fiscal;
- IV - Controlar, juntamente com o fiscal de contrato, o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação à unidade competente, e com antecedência mínima de 1 (um) mês do término contratual, apresentando para tanto as devidas justificativas;
- V - Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- VI - Comunicar e justificar formalmente à unidade responsável pelos contratos quando da necessidade de: alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização ou insuficiência de prazo para concluí-lo; rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 3 (três) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;
- VII - Submeter à unidade competente, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- VIII - Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços;
- IX - Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- X - Comunicar por escrito imediatamente à autoridade competente a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;
- XI - Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade competente, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- XII - Coordenar pesquisas mercadológicas, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade competente por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;
- XIII - Tomar as providências pertinentes para a elaboração dos Projetos Básicos ou Termos de Referência necessários, com a colaboração das unidades técnicas, atendendo aos prazos mínimos para a realização das licitações ou contratações pretendidas;



- XIV - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato, de maneira a evitar, inclusive, descontinuidades;
- XV - Auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos;
- XVI - Confrontar os preços e quantidades constantes do documento fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas;
- XVII - Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais por parte da contratada;
- XVIII - Informar à Administração as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que ultrapassarem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados;
- XIX - Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos.

§2º. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal do Contrato/Ata Registro de Preços:

- I - Receber o produto/serviço contratado, e verificar se atende às especificações contidas no contrato/licitação (qualidade, quantidade, marca, etc).
- II - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, verificando se condiz com o objeto entregue/serviço prestado, bem como se atende aos dados contidos no contrato/licitação, promovendo as correções devidas;
- III - Atuar juntamente com o gestor, para o fim de controlar o saldo do contrato e o prazo de vigência, impedindo que sejam fornecidos produtos ou prestados serviços além da quantidade prevista no contrato ou na ordem de compras/serviços, bem como para que o fornecimento ou prestação do serviço não seja realizado fora do prazo de vigência do contrato ou da licitação;
- IV - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos, interrupções, inconformidades, informando ao Gestor do Contrato aquelas ocorrências que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- V - Acompanhar e controlar as entregas e o estoque de materiais de reposição, bem como verificar o prazo de vigência do contrato ou da licitação, para evitar que fornecimentos e serviços contínuos sejam interrompidos;
- VI - Manter, sempre, relacionamento com a Contratada ou seu Preposto, representando a Administração e adotando todas as medidas junto a empresa com relação ao objeto do contrato;
- VII - Verificar a qualificação dos empregados da Contratada, em conformidade com o contido no edital, proposta ofertada e contrato assinado e manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento, bem como que atendam aos protocolos de segurança no trabalho, conforme exigências feitas no edital da licitação e no contrato;
- VIII - Quando se tratar de prestação de serviços com caminhões/maquinário locado, manter absoluto controle sobre os serviços (como por exemplo, controle das horas trabalhadas ou volume carregado), além disso, observar se o caminhão ou máquina colocados no serviço atendem às exigências feitas no edital da licitação e relacionados no contrato;
- IX - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- X - Diante de uma irregularidade na execução contratual, o fiscal de contratos deve anotá-la e, não sendo de sua competência solucionar a pendência, deve solicitar aos seus superiores (gestor do contrato e diretores) as providências cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicando sempre em caso de divergência entre essas leis, o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

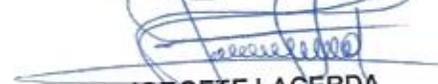
Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 07 de abril de 2022.


HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico


BRX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI
Contratada
MÁRCIO BURGARDT
Representante


JORGETE LACERDA
Testemunha/Gestora da Ata de Registro de Preços


IGRAZIANE LIMBERGER
Testemunha/Fiscal do Contrato



EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

DISPENSA nº 17/2022

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual para os colaboradores da SURG, em regime emergencial.

| Item | Quant | Unid | Descrição | Valor unitário | Valor total |
|--------------|-------|-------|---|----------------|---------------|
| 1 | 100 | Pares | Calçado de segurança tipo botina confeccionado em couro vaqueta hidro fugado com elástico lateral recoberto, com solado injetado, bi densidade sem costuras, com almofada frontal, com biqueira de propileno, cabedal costurado com 4 costuras, forração interna em gáspea não tecido e palmilha antimicrobiana. Numeração a definir. | R\$ 92,80 | R\$ 9.280,00 |
| 2 | 150 | Pares | Calçado de segurança tipo sapato, confeccionado em couro vaqueta hidro fugado c/ elástico lateral recoberto, c/ solado injetado, bi densidade s/ costuras, c/ almofada frontal, c/ biqueira de propileno, cabedal costurado c/ 4 costuras, forração interna em gáspea não tecido e palmilha antimicrobiana. Numeração a definir. | R\$ 71,90 | R\$ 10.785,00 |
| 3 | 50 | Peças | Capas de chuva confeccionada em tecido sintético (malha de poliéster - trevira), com revestimento em PVC, com fechamento frontal, com botões de pressão, com mangas longas e capuz, isoladas eletronicamente. Tamanhos a definir. | R\$ 44,00 | 2.200,00 |
| VALOR GLOBAL | | | | | R\$ 22.265,00 |

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.

CONTRATADA: BRX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI

FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

RATIFICAÇÃO: 07/04/2022 - HALMUTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo.

CONTRATO Nº: 07/2022

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/04/2022.

Guarapuava - PR, 07 de abril de 2022.

HALMUTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

75

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 17/2022

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 1ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2021, do dia 04 de janeiro de 2021, e com fundamento no art. 29, inciso XV da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, no art. 120 inciso XV do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico, RATIFICA a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 17/2022, cuja finalidade é a aquisição de equipamentos de proteção individual para os colaboradores da SURG, em regime emergencial.

Guarapuava - PR, 07 de abril de 2022. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SURG

Numero do Contrato: 23/2022

Data de Inicio do Contrato: 07/04/2022

Data de Expiracao do Contrato: 07/06/2022

Processo: 28/2022

Fornecedor: 03.190.828/0002-29 - BRX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI

Descricao do Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual para os colaboradores da SURG, em regime emergencial.

Valor total do Contrato: 22.265,00

EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

DISPENSA nº 17/2022

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual para os colaboradores da SURG, em regime emergencial.

| Item | Quant | Unid | Descrição | Valor unitário | Valor total |
|---------------------|-------|-------|---|----------------|----------------------|
| 1 | 100 | Pares | Calçado de segurança tipo botina confeccionado em couro vaqueta hidro fugado com elástico lateral recoberto, com solado injetado, bi densidade sem costuras, com almofada frontal, com biqueira de propileno, cabedal costurado com 4 costuras, forração interna em gáspea não tecido e palmilha antimicrobiana. Numeração a definir. | R\$ 92,80 | R\$ 9.280,00 |
| 2 | 150 | Pares | Calçado de segurança tipo sapato, confeccionado em couro vaqueta hidro fugado c/ elástico lateral recoberto, c/ solado injetado, bi densidade s/ costuras, c/ almofada frontal, c/ biqueira de propileno, cabedal costurado c/ 4 costuras, forração interna em gáspea não tecido e palmilha antimicrobiana. Numeração a definir. | R\$ 71,90 | R\$ 10.785,00 |
| 3 | 50 | Peças | Capas de chuva confeccionada em tecido sintético (malha de poliéster - trevira), com revestimento em PVC, com fechamento frontal, com botões de pressão, com mangas longas e capuz, isoladas eletronicamente. Tamanhos a definir. | R\$ 44,00 | 2.200,00 |
| VALOR GLOBAL | | | | | R\$ 22.265,00 |

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.

CONTRATADA: BRX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI

FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

RATIFICAÇÃO: 07/04/2022 – HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo.

CONTRATO Nº: 07/2022

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/04/2022.

Guarapuava - PR, 07 de abril de 2022. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER

Diretor Administrativo